

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.568, DE 2007

Dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO DADO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, pretende proibir que instituições públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham por objetivo o fomento econômico e o estímulo à produção agrícola ou industrial, concedam financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívida ou quaisquer outros benefícios financeiros a pessoa jurídica de direito privado que não atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Conforme a proposta, a pessoa jurídica, ao requerer o benefício financeiro, deverá apresentar prova de situação regular expedida pelo órgão competente.

A proposição em exame foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, com a adoção de emenda que ampliou a proibição de concessão de benefícios financeiros às pessoas jurídicas de direito privado que se utilizem de trabalhador em condição análoga à de escravo.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno e de Norma Interna desta Comissão.

Nos termos da legislação vigente, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Ao se analisar a proposta, assim como a emenda aprovada pela CTASP, verifica-se que sua aprovação não afetaria as despesas ou receitas públicas federais, uma vez que dispõe apenas sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

No mérito, consideram-se inquestionáveis os motivos que fundamentaram a presente iniciativa, visto que o Poder Público não pode, de forma alguma, compactuar com empresas que lesem os direitos constitucionais do trabalhador de maneira tão indecorosa.

Aliás, cabe ao Poder Público, por mandamento da própria Constituição Federal, coibir práticas como as mencionadas na proposição. Ora, deixar de conceder benefícios financeiros a essas empresas é uma medida singela, mas talvez seja a mais poderosa, no sentido de desestimular o trabalho infantil e escravo.

Pelo exposto, somos pela não-implicação do Projeto de Lei n.º 1.568, de 2007, assim como da emenda aprovada pela CTASP, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.568, de 2007, assim como da emenda aprovada pela CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO DADO
Relator